



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 915 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.995.

“Disciplina a cessão de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura de que trata o artigo 133 da LOM.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A Cessão de máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura, resguardada a prioridade dos serviços públicos, poderá ser feita a particulares, nos limites territoriais deste Município.

“**Artigo 2o.** - Os interessados na cessão deverão protocolar os respectivos pedidos, contendo estimativa do volume dos serviços pretendidos e compromisso de recolher, previamente, o preço arbitrado pela Prefeitura, conforme tabela constante da Lei no. 669/91 alterada pela Lei no. 834/94.”

“**Parágrafo Único** - Na aplicação desse artigo serão considerados volumes de até 20 m3 de terras em propriedades para uso residencial, comercial e industrial.”

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada, se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de novembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.

win;lei915

79